

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

1. DADOS GERAIS

1.1 Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 004/2019

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos de engenharia, e execução da obra de construção do **CMEI CASTRO ALVES** da Secretaria Municipal da Educação – SMED, conforme especificado neste projeto básico e seus anexos.

1.3 Processo nº: 5555/2019

1.4 Data de Abertura das Propostas de Preços: 22/01/2020 às 09h00min

1.5 Data de Abertura dos Documentos de Habilitação: 03/03/2020 às 09h10min e 13/03/2020 às 13h30m

2. LICITANTES PARTICIPANTES:

METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA
CONSÓRCIO CS/GBM
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CONSÓRCIO ART
PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA

3. BREVES CONSIDERAÇÕES DA PRIMEIRA FASE DE HABILITAÇÃO

Após concedido o benefício concedido pela LC 123/06 ao licitante RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP, em Ata da 2ª sessão pública realizada em 03/03/2020 às 09h10m, conforme fls. 1258-1259 dos autos, o licitante **RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA ofertou o valor de R\$ 3.975.790,00 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais)**, portanto abaixo do menor valor apresentado pelo CONSÓRCIO CS/GBM, passando desta forma à situação de 1º classificado no certame, sendo solicitada ao licitante em questão a nova proposta e anexos readequada ao novo valor ofertado, o que foi atendido.

Ainda na mesma sessão os Envelopes B – HABILITAÇÃO dos três primeiros licitantes melhores classificados, **RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP, CONSÓRCIO CS/GBM e CONSÓRCIO ART-JCA** foram abertos em cumprimento ao regramento do inciso VIII, art. 63 da Lei Municipal nº 8.421/2013 e passados aos licitantes presentes não ocorrendo registros, sendo posteriormente suspensa a sessão para posterior análise dos documentos pelo setor técnico competente, a Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar – DIRE.

Com base na análise da Comissão Setorial Permanente de Licitação e no Relatório Técnico enviado pela DIRE em 10/03/2020, os licitantes **CONSÓRCIO CS/GBM e CONSÓRCIO ART-JCA, classificados em 2º e 3º lugar**, respectivamente, foram declarados **HABILITADOS** por terem cumprido todos os requisitos editalícios quanto aos documentos de habilitação e o licitante **RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA 1º classificado**, foi **INABILITADO**, pois não alcançou as quantidades mínimas na análise dos atestados técnicos profissionais e operacionais, deixando de atender aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada no item 08 do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital, conforme Relatório da DIRE e da Comissão de Licitação acostados às fls. 1891-1895 e 1896-1903, respectivamente, dos autos. Desta forma, o setor técnico não procedeu à análise da Nova Proposta de Preços apresentada pelo licitante.

O Resultado de Julgamento de Habilitação, com a inabilitação do licitante RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA e a convocação para a sessão pública do dia **13/03/2020 às 13h30m** para abertura do Envelope B – HABILITAÇÃO do licitante então classificado em 3º lugar, PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, para fins de cumprimento do regramento do inciso VIII do Art. 63 da Lei Municipal nº 8.421/2013, foi divulgado nos meios de comunicação oficiais, bem como, o Relatório de Julgamento de Habilitação foi divulgado no site oficial da PMS, www.compras.salvador.ba.gov.br, conforme fls. 1904-1908 dos autos.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE B – HABILITAÇÃO DO LICITANTE ENTÃO CLASSIFICADO EM 3º LUGAR/DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Conforme Ata da 3ª Sessão Pública acostada às fls. 1912-1914 dos autos, no dia 13/03/2020 às 13h30m, foi aberto o Envelope B – Habilitação do licitante então classificado em 3º lugar, **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, bem como, analisados os documentos pela Comissão de Licitação e pelo técnico competente da DIRE/SMED presente à sessão, o qual analisou os documentos relativos à qualificação técnica, constatando-se o cumprimento pelo referido licitante, dos itens a seguir do edital: 10.1.1 (Habilitação jurídica); 10.1.2 (Regularidade fiscal); 10.1.3 e 9 do Anexo 1 – Projeto Básico (qualificação técnica); 10.1.4 (Vistoria); 10.1.5 (Qualificação econômico-financeira); 10.1.6 (Cumprimento do Dispositivo Constitucional) e 10.1.7 (Documentação Complementar).

Os documentos de habilitação do licitante PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA encontram-se acostados às fls. 1915-2396 dos autos.

5. DA DECISÃO DA COPEL

Do exposto, e em conformidade com o quanto sinalizado no presente relatório, a Presidente e demais membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação, decidem:

➤ **DECLARAR HABILITADOS OS LICITANTES A SEGUIR:**

- **CONSÓRCIO CS/GBM**
- **CONSÓRCIO ART-JCA**
- **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**

➤ **DECLARAR VENCEDOR DO CERTAME**, o licitante **CONSÓRCIO CS/GBM** com o valor global válido de **R\$ 3.975.792,99 (três milhões, novecentos e setena e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)**, por ter cumprido todos os requisitos editalícios, conforme documentos acostados aos autos.

6. DA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA FASE RECURSAL

O resultado do julgamento de habilitação com a declaração do vencedor será encaminhado para publicação nos meios de comunicação oficiais, momento em que será concedido o prazo recursal de acordo com a Lei nº 8.666/93, bem como será divulgado o Relatório Final de Julgamento de Habilitação no endereço eletrônico www.compras.salvador.ba.gov.br.

Ocorrendo a interposição de recurso(s) o(s) mesmo(s) será(ão) divulgado(s) nos meios de comunicação oficiais, e na ausência de recurso, proceder-se-á a adjudicação e homologação do certame pela Autoridade Superior, com sua posterior publicação.

Em, 13 de março de 2020.

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Portaria nº 378/2019

Hilaise Santos do Carmo
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Jussara Couto Morais
MEMBRO

Williana Morais da Silva
MEMBRO

Ana Sueli Oliveira Johnstone
MEMBRO SUPLENTE

Albino Gonçalves dos Santos Filho
MEMBRO